

**Farracha
de Castro** | advogados
desde 1975

Curitiba PR
41 3075.6100 | 41 99514.0048
Rua Moisés Marcondes 659 Juvevê
Brasília DF
SHS QD6 | Bloco C | Cj A | SI 1612 | Complexo Brasil 21
advocacia@farrachadecastro.com.br farrachadecastro.com.br

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 25ª
VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL DO FORO CENTRAL DA
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – ESTADO
DO PARANÁ**

URGENTE – LIMINAR DE CONCESSÃO DE STAY PERIOD

**Distribuição por dependência
Autos nº 0002852-05.2025.8.16.0194**

TRANSPORTES SOARES DE ANDRADE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.526.134/0001-76, com sede na Rua Vereador Angelo Burbelo, nº 800, Campo de Santana, CEP 81.945-010, Curitiba, Paraná, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por meio de seus advogados ao final assinados (procuração em anexo)¹, em atendimento o item 8 da decisão de mov. 13.1., com fundamento no art. 161 e seguintes da Lei 11.101/05 (“LRF”), e demais dispositivos legais aplicáveis ao caso, apresentar **PEDIDO DE HOMOLOGAÇÃO DE PLANO DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL**, amparada nas razões de fato e fundamentos de direito a seguir aduzidos.

1 Doc.01-Procuração



1. INTRÓITO

1.1. Em virtude de crise financeira transitória – cujas razões serão devidamente expostas na presente manifestação – e envidando todos os seus esforços para reestruturar suas operações e equacionar seu passivo de maneira organizada e funcional, a Requerente ajuizou tutela cautelar antecedente para obstar a Busca e Apreensão de veículos essenciais à sua atividade.

1.2. A Tutela Cautelar foi parcialmente concedida para determinar a suspensão de atos constitutivos ou à inversão de posse dos veículos da frota da empresa pelo período de 30 dias úteis.

1.3. Nesse interregno, a Requerente buscou junto a seus credores uma solução para manter suas atividades e, ao mesmo tempo, cumprir suas obrigações.

1.4. Por esse motivo, após período de negociação com os referidos credores, a Requerente entendeu por bem buscar a reestruturação de seu passivo por meio de Recuperação Extrajudicial, nos termos dos arts. 161 e seguintes da Lei nº 11.101/2005, sendo que já obteve a adesão de mais de 33% dos créditos sujeitos à Recuperação Extrajudicial (quirografários).

1.5. Nesse sentido, busca-se nestes autos a homologação judicial do Plano de Recuperação Extrajudicial (“Plano”), ora apresentado, que prevê a reestruturação de Créditos Quirografários.

1.6. Com efeito, a partir do Plano de Recuperação Extrajudicial elaborado e consolidado em conjunto com os credores aderentes, a Requerente confia que, enfim, superará a crise que tem impedido a retomada de sua pujança econômica, e, conseqüentemente, o pagamento de seus credores.

1.7. Assim, após intensa e exitosa negociação com seus credores, a Requerente vem a Juízo apresentar o presente pedido de homologação de seu Plano.



2. DA COMPETÊNCIA ABSOLUTA DESTE D. JUÍZO

2.1. A Requerente encontra-se sediada na cidade de Curitiba/PR, mais especificamente na Rua Vereador Angelo Burbello, 800, Campo do Santana, CEP 81.945-010².

2.2. Diante disso, nos termos do art. 3º da Lei 11.101/2005, a competência para apreciar o presente pedido homologação de Plano de Recuperação Extrajudicial, fundamentado no art. 161 e ss. da Lei nº 11.101/2005 (“LRF”), é das Varas Especializadas em Recuperação Judicial e Falência da Comarca de Curitiba/PR, visto que, o **PRINCIPAL ESTABELECIMENTO da Requerente está localizado em Curitiba/PR**, uma vez que sua sede social e centro administrativo, operacional e financeiro encontram-se localizados na capital paranaense.

2.3. Desse modo, requer-se que, nos termos do art. 3º da LRF, seja processado o feito nesta Vara Cível e Empresarial Regional de Curitiba-PR, em razão de sua competência absoluta.

3. **BREVE EXPOSIÇÃO FÁTICA E O CENÁRIO ECONÔMICO**

3.1. A TRANSPORTES SOARES DE ANDRADE LTDA, doravante denominada como “Transporte Soares”, é uma empresa que foi fundada em 1998, ou seja, constituída há mais de 26 anos e, em seus primeiros anos no mercado de transportes, seu foco foi principalmente o transporte de mercadorias em território nacional, sendo que, após alguns anos no mercado passou a diversificar seus serviços.

3.2. Atualmente, a Transportes Soares presta os serviços de transporte rodoviário de carga, depósitos de mercadorias para terceiros, organização logística do transporte de carga, armazenagem de mercadorias, entres outros serviços contidos em sua descrição de atividade econômica (conforme cartão de CNPJ anexo – vide Doc. 02).

2 Doc.02-Contrato Social e Cartão CNPJ



3.3. Ao longo dos anos, a empresa de transportes construiu um sólido percurso comercial por todo o Brasil, constituindo um elo indispensável na cadeia produtiva, garantindo a integração entre fornecedores, distribuidores e consumidores em todo o território nacional, gerando centenas de empregos, pagando salários, recolhendo tributos, firmando parcerias e relações comerciais com outras empresas.

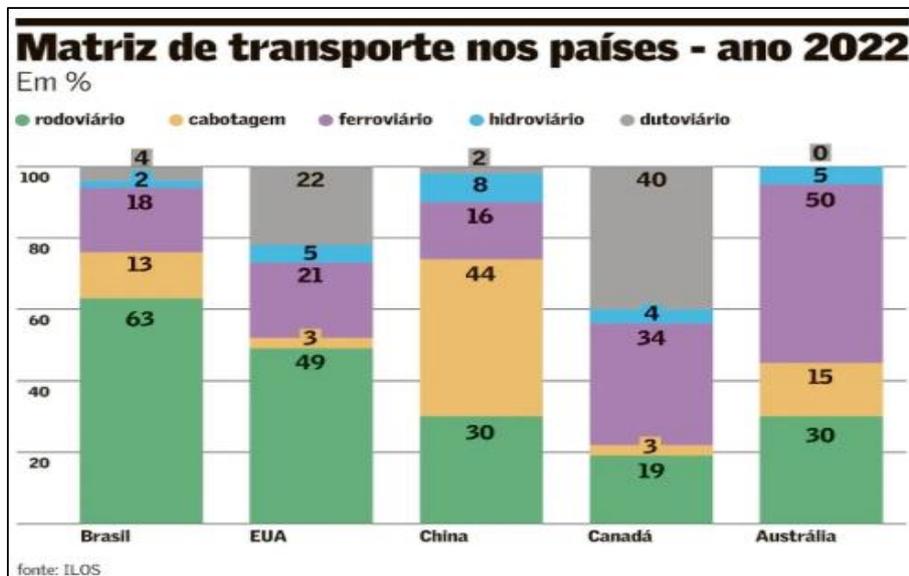
3.4. Em se tratando de uma empresa cuja principal atividade é o transporte rodoviário de cargas, é incontestável a essencialidade de seus serviços para a economia local e nacional.

3.5. Segundo notícia vinculada no site do Valor Econômico, o Brasil é o país mais dependente do transporte rodoviário quando comparado com países de mesmo porte³:

The screenshot shows a news article from Valor Econômico. The title is "Brasil é o mais dependente de rodovias entre grandes países". The sub-headline reads: "Mais da metade do transporte de cargas é realizada por estradas no país, ante 49% nos Estados Unidos e 19% no Canadá". The author is "Por Ivina Garcia — De São Paulo" and the article is dated "10/05/2024 05h02 - Atualizado há 9 meses". The article includes social media sharing icons for Facebook, X, WhatsApp, and LinkedIn.

3.6. No ano de 2022, o modal rodoviário de cargas representava 63% dos transportes realizados no País:

³ https://valor.globo.com/brasil/noticia/2024/05/10/brasil-e-o-mais-dependente-de-rodovias-entre-grandes-paises.ghtml?giftId=000c0a3f40cc5fc&utm_source=Whatsapp&utm_medium=Social&utm_campaign=compartilharmateria



3.7. À vista disto, é inegável, portanto, a relevância da Transportes Soares para o mercado de cargas, visto que sua atividade representa um verdadeiro pilar econômico e financeiro que une produtores e consumidores, tornando possível o abastecimento de cidades, o desenvolvimento do comércio e a expansão de mercados.

3.8. A relevância da Transportes Soares é verificada também pelos empregos diretos e indiretos que sua atividade gera. Atualmente, a empresa possui aproximadamente 41 funcionários diretos⁴, o que significa que pelo menos 41 famílias dependem da empresa para construir seus sonhos.

3.9. Portanto, resta evidente que a Transportes Soares desempenha importante papel no cenário econômico e social, pois, além de literalmente movimentar a economia Brasileira, gera dezenas de empregos diretos, cumprindo estritamente com a sua função social.

⁴ Doc.03-Guia de FGTS



3.10. No entanto, apesar de sua relevância econômica e social, a Transportes Soares não ficou imune às adversidades que afetaram o setor de transportes nos últimos anos. Fatores externos e imprevisíveis impactaram diretamente sua operação, comprometendo sua estabilidade financeira e colocando em risco sua continuidade. Diante desse cenário, torna-se essencial analisar as razões que levaram à atual crise econômico-financeira da empresa

4. DAS RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.1. Assim como grande parte da sociedade e do setor empresarial, a Transportes Soares também enfrentou a imprevisibilidade dos desafios decorrentes da pandemia do Covid-19. A partir de 2019, a pandemia desencadeou um cenário econômico extremamente crítico, pois impactou negativamente a economia global, provocando mudanças significativas.

4.2. No setor de transporte rodoviário de cargas o impacto foi avassalador sobre a receita. Isto porque, segundo dados da própria Confederação Nacional do Transporte, houve a queda de 45% do volume de cargas transportadas em 2020⁵. Veja-se:



CNT | Confederação Nacional do Transporte

Institucional ▾ | Publicações ▾ | Painéis ▾ | Comunicação

Impacto da covid-19 no transporte rodoviário de cargas chega a 45%

Maranhão é o estado mais afetado, com queda de 75% do volume de cargas movimentadas

Por Agência CNT Transporte Atual
22/04/2020 9h00

5 <https://www.cnt.org.br/agencia-cnt/impacto-da-covid-19-no-transporte-rodoviario-de-cargas>

4.3. De forma muito ilustrativa, apresenta-se boletim econômico confeccionado pela Confederação Nacional de Transporte que assim dispôs⁶:

Apesar de os impactos imediatos terem sido mais percebidos no transporte de passageiros, as empresas de transporte de cargas também já percebem os reflexos da pandemia. O desaquecimento da atividade econômica devido ao fechamento de estabelecimentos comerciais e à paralisação de indústrias e da construção civil reduziu drasticamente a demanda por seus serviços. Tem-se, então, um risco duplo: **desabastecimento das cidades e fechamento de transportadoras.**

4.4. Além disto, no setor de combustíveis o impacto também foi avassalador sobre a receita, visto que houve um aumento excessivo no diesel, chegando a dobrar de preço, o que gerou a defasagem dos contratos e aumento do custo da operação⁷:

Entre janeiro de 2021 e junho de 2022, o diesel dobrou de preço, passando de R\$ 3,72/l para R\$ 7,68/l, atingindo o maior valor histórico já registrado pela ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis).

De acordo com análises do ILOS, o diesel representa em média cerca de 37% do custo do transporte rodoviário de carga. Além disso, como citado na publicação **Transporte Rodoviário de Carga: Perspectivas para 2023**, em rotas mais longas, o combustível chega a representar 47% do custo total da viagem (rotas de 1000 quilômetros em carretas).



Figura 1: Série histórica do preço médio de revenda do óleo diesel S10 no Brasil, de 2013 a 2022.
Fonte: ANP. Análises ILOS.

4.5. Todo o cenário apresentado ocasionou em um severo *déficit* no fluxo de caixa do Transportes Soares, oportunidade em que “se socorreu” às instituições financeiras e aos Fundos de Investimento, com o objetivo de realizar empréstimos e financiamentos com garantias, para a preservação do capital de giro e manutenção da empresa.

6 Doc.04-Boletim Econômico CNT

7 <https://ilos.com.br/analise-sobre-o-preco-do-diesel-no-brasil/>

4.6. A referida medida, que envolveu financiamentos, resultou em um aumento nos níveis de endividamento, o que se destaca no cenário brasileiro, uma vez que o país detém a 2ª maior taxa de juros reais do mundo⁸. Senão, vejamos:

O Brasil ocupa o segundo lugar no ranking dos **maiores juros reais**, após decisão do **Banco Central (BC)** em elevar a taxa Selic em 1 ponto, para 13,25%, segundo relatório do MoneYou.

O atual patamar de juros reais é de 9,18% com alta de 1 ponto percentual, atrás apenas da Argentina, com 9,36%. Já a Rússia passa para terceira posição com juros reais de 8,91%.

4.7. Tal situação ocorre porque o Banco Central, para conter a inflação, decide por elevar a taxa *Selic*. Esse aumento resulta na elevação do "custo" do dinheiro, tornando mais dispendiosa tanto a obtenção de empréstimos quanto os financiamentos e o consumo.

4.8. Portanto, conforme exposto, apesar de ter proporcionado um "*alívio momentâneo*", o "socorro" às instituições financeiras e aos Fundos de Investimento intensificou a complexidade da situação financeira da Requerente.

4.9. Neste cenário, com o passivo do caixa se sobrepondo ao ativo, em situação de exasperação, a Transportes Soares buscou renegociar os contratos celebrados, o que implicou em reajustes absurdos nas taxas de juros.

4.10. Contudo, ante o exposto, em que pese os esforços empreendidos pela Transportes Soares para manter as atividades da empresa em situação de normalidade, atualmente, a Requerente se depara com um endividamento sujeito à Recuperação Extrajudicial no valor aproximado de R\$12.741.711,44, dos quais R\$11.693.027,80 são de instituições financeiras, com consequentes protestos decorrentes das operações financeiras firmadas, bem como enfrentam demandas executivas ajuizadas por instituições financeiras e atos constritivos, inclusive, com ações de busca e apreensão de caminhões que são **BENS ESSENCIAIS às atividades**⁹.

⁸ <https://www.cnnbrasil.com.br/economia/macroeconomia/brasil-tem-2o-maior-juro-real-do-mundo-apos-alta-da-selic-veja-ranking/>

⁹ Doc.05-Frota



4.11. Nesse contexto, o endividamento junto aos Bancos e aos Fundos de Investimento tem sido determinante para o agravamento da crise financeira da Requerente, o que, em conjunto com os demais fatores destacados, impõe a necessidade de apresentação do presente pedido.

4.12. Deste modo, é imperiosa a adoção de medidas necessárias à reestruturação eficiente e organizada do passivo da Requerente, com o objetivo de viabilizar, à luz do princípio da preservação da empresa (art. 47 da Lei 11.101/2005), a superação da situação de sua crise econômico-financeira, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores.

5. DA VIABILIDADE FINANCEIRA E OPERACIONAL DA REQUERENTE

5.1. A Requerente está segura de que a crise financeira que enfrenta é passageira, resultado unicamente da convergência dos fatores externos e internos detalhados anteriormente. Dessa forma, não se espera que isso afete de maneira permanente a solidez das atividades desenvolvidas ao longo dos últimos 26 anos.

5.2. Conforme já enfatizado, o endividamento junto aos Bancos e Fundos de Investimentos tem prejudicado a eficiência na alocação dos recursos da Requerente.

5.3. Por essa razão, o plano de recuperação extrajudicial que se busca homologar tem como objetivo a reestruturação focada, essencialmente, nos chamados Credores Quirografários (Classe III).

5.4. Acredita-se que a reorganização do passivo que abrange essa classe de credores, juntamente com as medidas excepcionais de reestruturação operacional que estão sendo implementadas nos últimos meses, será suficiente para assegurar a continuidade das operações da Requerente, com a geração de receitas para manter o funcionamento, preservar os empregos, garantir a prestação de serviços e efetuar o pagamento de tributos.



5.5. Além disso, o plano de recuperação extrajudicial proposto viabiliza o cumprimento da função social da Requerente, por meio dos impactos positivos gerados a todas as partes interessadas em sua atividade empresarial.

5.6. Ressalta-se que a Requerente mantém suas operações em pleno funcionamento, graças ao esforço conjunto de seus sócios, funcionários e colaboradores, realizando todas as ações necessárias para o adequado atendimento de seus clientes, com a disponibilização de sua frota, rotas de entrega otimizadas e parcerias com armazéns e centros de distribuição, os quais auxiliarão não só no reequilíbrio do fluxo de caixa, mas também na obtenção de novas receitas e fontes de recursos.

5.7. Tal conjuntura revela a capacidade da Requerente de superar a atual crise financeira que a afeta (apesar de ser a pior de sua história), desde que amparada por medidas estratégicas e eficazes para alcançar esse objetivo.

5.8. A homologação do plano de recuperação extrajudicial¹⁰ é um dos elementos fundamentais para possibilitar a solução organizada do passivo da Requerente, razão pela qual sua aprovação é indispensável, nos termos aqui apresentados.

6. CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE O PLANO DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL – CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS

6.1. O presente pedido tem por objetivo a reestruturação exclusiva dos créditos que seriam considerados **quirografários** em um cenário falimentar (art. 83, inciso VI, da Lei nº 11.101/2005, conforme mudanças trazidas pela Lei nº 14.112/2020), notadamente créditos e obrigações financeiras, na forma do §1º do artigo 161 e §1º do artigo 163, ambos da LRF, existentes na Data-Base, ora denominados “Credores Abrangidos”, que totalizam o passivo de R\$12.941.711,44.

¹⁰ Doc.06-Plano de Recuperação Extrajudicial



6.2. O Plano tem por objeto uma simples e clara proposta de pagamento dos créditos quirografários abrangidos, a ser realizado com base nas premissas fixadas na Cláusula 5, 6 e 7 do Plano de Recuperação Extrajudicial, **haja vista que já houve a equalização dos créditos das demais classes.**

6.3. Destaca-se que a reestruturação dos Créditos Quirografários abrangidos nos termos acima indicados é fruto de amplo estudo econômico-financeiro sobre as condições de mercado no curto, médio e longo prazo, tendo por objetivo o cumprimento das obrigações da Requerente e a superação de sua crise financeira, permitindo, assim, a continuidade de suas atividades empresariais, como tem sido realizado ao longo dos últimos 26 anos.

7. DO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS LEGAIS- ADESÃO DE MAIS DE 33% DOS CRÉDITOS

7.1. A Requerente atendeu plenamente a todos os requisitos legais exigidos para o processamento e homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme estabelecido nos artigos 161, 162 e 163 da Lei nº 11.101/2005.

7.2. Para tanto, foram devidamente juntados os documentos que acompanham esta inicial: o plano de recuperação extrajudicial com suas condições e meios de reestruturação, os termos de adesão firmados pelos credores abrangidos¹¹, bem como os elementos contábeis e financeiros exigidos pela legislação¹².

7.3. Destaca-se que, nos termos do artigo 163, §7º da LRF¹³, é possível o pedido de homologação desde que haja anuência mínima de credores que representem 1/3 do total dos créditos da espécie abrangida, com o compromisso de atingir, no prazo improrrogável de 90 dias, o quórum legal de mais da metade dos créditos sujeitos ao plano.

¹¹ Doc.07-Termos de Adesão

¹² Doc.08-Demonstrações Contábeis

¹³ Art. 163. O devedor poderá também requerer a homologação de plano de recuperação extrajudicial que obriga todos os credores por ele abrangidos, desde que assinado por credores que representem mais da metade dos créditos de cada espécie abrangidos pelo plano de recuperação extrajudicial.

§ 7º O pedido previsto no caput deste artigo poderá ser apresentado com comprovação da anuência de credores que representem pelo menos 1/3 (um terço) de todos os créditos de cada espécie por ele abrangidos e com o compromisso de, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, contado da data do pedido, atingir o quórum previsto no caput deste artigo, por meio de adesão expressa, facultada a conversão do procedimento em recuperação judicial a pedido do devedor.



7.4. Esse é precisamente o caso dos autos. A Requerente já obteve adesão superior a 33% dos créditos quirografários, conforme demonstrado nos termos de adesão anexos, o que legitima plenamente o pedido, inclusive quanto ao efeito suspensivo previsto no art. 6º da LRF:

TRACTOR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS	38137103000170	CANDIDO DE ABREU,00	R\$ 4.293.852,19	33.70%
ICONT. ASSESSORIA CONTABIL LTD	24010070000199	JOAQUIM NABUCO SALA 05.N1311	R\$ 39.000,00	0.31%
TOTAL			R\$ 4.332.852,19	34,01%

7.5. Quanto ao aludido prazo de 90 dias para que se obtenha a aprovação do plano por mais da metade dos Créditos Abrangidos, neste caso os Credores Quirografários (Classe III), a Requerente manifesta sua ciência e compromisso de que apresentará o novo cenário de adesão até o referido termo legal.

7.6. Além disso, conforme certidões em anexo¹⁴, a Requerente declara, em atenção ao art. 48, incisos I a IV da LRF, que:

- a) exerce regularmente atividade empresarial há mais de 2 (dois) anos¹⁵;
- b) jamais teve falência decretada (doc. 09);
- c) nunca foi beneficiária de recuperação judicial anterior (doc.09);
- d) nenhum de seus sócios ou administradores foi condenado por crime falimentar ou equivalente (doc. 09).

7.7. Também foram juntados, em observância ao art. 163, §6º, os seguintes documentos:

- a) demonstrativos financeiros e contábeis atualizados (incluindo balanço patrimonial, DRE e fluxo de caixa – doc. 08);
- b) relação detalhada dos credores abrangidos pelo plano¹⁶;

14 Doc.09-Certidões Diversas

15 Doc.10-Certidão Simplificada

16 Doc.11-Relação de Credores



7.8. Dessa forma, **comprovado o preenchimento integral de todos os requisitos legais**, está plenamente justificada e autorizada a homologação do plano, conforme pleiteado.

7.9. **Por cautela, na eventualidade de ausência de algum documento necessário ao processamento da presente Recuperação Extrajudicial, seja concedido prazo para sua devida regularização, o que merece ser realizado sem prejuízo à suspensão das medidas constritivas praticadas em face à Requerente, porquanto fulcral para a continuidade de suas atividades.**

8. DA NECESSIDADE DE CONCESSÃO DO STAY PERIOD E DA SUSPENSÃO DE ATOS CONSTRITIVOS SOBRE BENS ESSENCIAIS

8.1. A Transportes Soares de Andrade Ltda. encontra-se atualmente sob risco concreto e iminente de colapso operacional, tendo em vista a multiplicidade de ações executivas, protestos e atos de busca e apreensão deflagrados contra seus bens – em especial seus caminhões, essenciais para o desempenho de sua atividade empresarial.

8.2. Como destacado na tutela cautelar anteriormente concedida por este D. Juízo (mov. 13.1), as instituições financeiras vêm promovendo ações de busca e apreensão e outras medidas expropriatórias contra veículos utilizados no transporte rodoviário de carga, como é o caso da Ação de Busca e Apreensão nº 0015058-10.2024.8.16.0025, que culminou na apreensão de caminhão da marca Scania, vital à operação da empresa.

8.3. Além disso, mesmo após a concessão da Tutela Cautelar para obstar a adoção de atos constritivos ou à inversão de posse dos veículos da frota da empresa pelo período de 30 dias úteis, houve o ajuizamento de 04 (quatro) novas ações de Busca e Apreensão de veículos da Requerente, são elas 0009297-36.2025.8.16.0001, 0009277-45.2025.8.16.0001, 0004324-41.2025.8.16.0194, 0003998-81.2025.8.16.0194.



8.4. Embora o artigo 163, §8º, da Lei 11.101/2005 disponha que o protocolo do pedido de homologação do plano de recuperação extrajudicial implica suspensão automática das execuções e atos constritivos, a experiência prática revela que a efetividade dessa norma requer ratificação expressa por este Juízo, especialmente diante do risco de perda da posse de **veículos imprescindíveis à continuidade da operação da Requerente.**

8.5. A jurisprudência do Tribunal de Justiça do Paraná é pacífica ao reconhecer que, em se tratando de empresa cujo objeto social consiste na prestação de serviços de transporte de cargas, os veículos utilizados não apenas são bens de capital, mas a própria base operacional da atividade empresarial, merecendo, por isso, proteção cautelar durante o curso da recuperação, ainda que estejam alienados fiduciariamente:

AGRAVO DE INSTRUMENTO – RECUPERAÇÃO JUDICIAL – DECISÃO RECORRIDA QUE VEDOU A RETOMADA POR CREDORES DE BENS CONSIDERADOS ESSENCIAIS À RECUPERANDA, AINDA QUE GRAVADOS COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA – MANUTENÇÃO – CONTEXTO DOS AUTOS INDICA QUE **OS VEÍCULOS (CARGA E SEMI-REBOQUE) DADOS EM GARANTIA SÃO ESSENCIAIS À AGRAVADA, QUE ATUA NO RAMO DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES – OPÇÃO LEGISLATIVA NO SENTIDO DE QUE A DECLARAÇÃO DE ESSENCIALIDADE DE BENS PODE ABRANGER AQUELES PERTENCENTES A TERCEIROS E QUE NÃO SE SUJEITAM À RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PRECEDENTES** – ENTENDIMENTO DA DOUTA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA NO MESMO SENTIDO – STAY PERIOD – FIM DO PERÍODO DE SUSPENSÃO QUE NÃO GERA, AUTOMATICAMENTE, A POSSIBILIDADE DE RETOMADA – **PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA** – DISCUSSÃO QUE DEVE SER TRAVADA NO MOMENTO ADEQUADO – RECURSO DESPROVIDO
(TJ-PR - AI: 00572449420228160000 Maringá 0057244-94.2022.8.16.0000 (Acórdão), Relator: Denise Kruger Pereira, Data de Julgamento: 30/01/2023, 18ª Câmara Cível, Data de Publicação: 30/01/2023)



AGRAVO DE INSTRUMENTO – IMPUGNAÇÃO AO CRÉDITO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA – DETERMINAÇÃO DE SUJEIÇÃO DOS BENS OBJETOS DE **GARANTIA FIDUCIÁRIA À RECUPERAÇÃO JUDICIAL – COMPROVAÇÃO DA ESSENCIALIDADE DOS VEÍCULOS PARA A ATIVIDADE EMPRESARIAL DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO** - SITUAÇÃO EXCEPCIONAL – **MANUTENÇÃO DOS BENS NA POSSE DAS RECUPERANDAS** DESDE QUE OS CRÉDITOS DA CREDORA FIDUCIÁRIA SEJAM MANTIDOS, EXCLUINDO-OS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA – POSSIBILIDADE DE POSTERIOR REVERSÃO – NECESSIDADE DE AVERIGUAÇÃO DA SITUAÇÃO EM PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO. 1. Em regra, os créditos garantidos por alienação fiduciária não se submetem aos efeitos da recuperação judicial, nos termos do art. 49, §3º da Lei nº 11.101/2005. 2. Excepcionalmente, quando comprovada a absoluta essencialidade dos bens alienados fiduciariamente para o exercício da atividade empresarial, é possível mantê-los na posse do empresário em recuperação judicial, resguardando-se, em contrapartida, o direito de recebimento do credor fiduciário e mantida extraconcursalidade do crédito. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. (TJPR - 17ª C.Cível - 0048759-13.2019.8.16.0000-Ponta Grossa - Rel. DESEMBARGADORA ROSANA AMARA GIRARDI FACHIN - J. 23.07.2020)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. **BENS COM GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. CAMINHÕES UTILIZADOS EM TRANSPORTE DE MERCADORIAS, ESSENCIAIS À ATIVIDADE. MANUTENÇÃO NA POSSE DAS RECUPERANDAS,** AINDA QUE ULTRAPASSADO O STAY PERIOD. PRECEDENTES. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. (TJPR - 18ª Câmara Cível - 0002314-97.2020.8.16.0000 - Sertãoópolis - Rel.: DESEMBARGADORA LUCIANE BORTOLETO - J. 06.07.2020)

8.6. No mesmo sentido, o STJ já decidiu que a regra da não sujeição dos bens alienados fiduciariamente aos efeitos da recuperação admite exceção quando comprovada sua **essencialidade** à atividade produtiva, assegurando-se, nesse caso, a continuidade do uso pelo devedor e o tratamento extraconcursal do crédito fiduciário.



EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. DECISÃO DA PRESIDÊNCIA. RECONSIDERAÇÃO. ACLARATÓRIOS ACOLHIDOS COM EFEITOS INFRINGENTES. NOVO JULGAMENTO DO RECURSO ESPECIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CRÉDITO GARANTIDO POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. BENS ESSENCIAIS. SUSPENSÃO DURANTE O STAY PERIOD. 1. Embargos de declaração acolhidos com efeitos infringentes para tornar sem efeito o acórdão que não conheceu do agravo em recurso especial sob a tese de ausência de impugnação dos fundamentos da decisão de admissibilidade. Reconsideração da decisão da Presidência. 2. Nos termos da jurisprudência do STJ, **‘Os bens alienados fiduciariamente, quando integram a atividade essencial da empresa recuperanda, devem permanecer com o devedor durante o período de suspensão previsto no art. 6º, § 4º, da Lei 11.101/2005.** Esse entendimento, contudo, não altera a natureza do crédito que recai sobre os bens alienados fiduciariamente, cuja propriedade permanece do credor fiduciário e, portanto, não sujeito à recuperação judicial.

O efeito jurídico decorrente, portanto, é apenas o de impedir a consolidação da propriedade fiduciária em favor do credor durante esse período’ (EDcl no AgInt no AREsp n. 1.700.939/GO, Relator Ministro RAUL ARAÚJO, 4ª TURMA, julgado em 29/11/2021, DJe de 15/12/2021). 3. Embargos de declaração acolhidos, com efeitos infringentes, para reconsiderar a decisão da Presidência a fim de conhecer do agravo e negar provimento ao recurso especial.” (EDcl no AgInt nos EDcl no AREsp n. 2.137.027/MT, relator Ministro Raul Araújo, 4ª Turma, julgado em 27/3/2023, DJe de 3/4/2023.)

8.7. Logo, além da necessidade de concessão liminar da suspensão prevista no art. 163, §8º, é imperioso que este Juízo determine expressamente a renovação da suspensão de qualquer medida de arresto, sequestro, penhora ou busca e apreensão que recaia sobre os veículos da frota da Requerente (**bens essenciais**), pelo prazo legal de 90 dias, até que se atinja a adesão do percentual mínimo de mais da metade dos credores, em atenção ao art. 6º, §12 da LRF e ao princípio da preservação da empresa.



8.8. Não se trata, aqui, de suprimir direitos de garantia dos credores fiduciários, mas de assegurar o uso temporário de ativos essenciais à continuidade das operações da empresa em fase de reorganização, em benefício da coletividade de credores, trabalhadores e parceiros comerciais.

8.9. Assim, com base no poder geral de cautela e nos arts. 6º, §12, 47 e 164, §3º da LRF, requer-se:

- a) a concessão liminar da suspensão das execuções e atos constitutivos promovidos em face da requerente pelo prazo de 90 dias;
- b) a suspensão específica de quaisquer atos constitutivos ou de busca e apreensão sobre os veículos da frota da Requerente (**bens essenciais**), ainda que objeto de alienação fiduciária, pelo prazo de 90 dias, mesmo porque o objetivo é reestruturar o passivo e permitir a negociação com os credores nesse período;
- c) a determinação de que eventuais medidas constitutivas futuras sejam previamente submetidas à apreciação deste Juízo universal, dada sua competência exclusiva sobre o patrimônio da empresa em reestruturação.

9. DOS REQUERIMENTOS

9.1. Diante de todo o exposto, além do que será suprido pelo notório saber jurídico de V.Exa., e em atenção ao cumprimento de todos os requisitos estabelecidos pela Lei 11.101/2005, requer-se:

- a) O deferimento do processamento do presente pedido de homologação de plano de recuperação extrajudicial, com a concessão de liminar para determinar a suspensão de atos constitutivos ou de busca e apreensão sobre os veículos da frota da Requerente (**bens essenciais**), ainda que objeto de alienação fiduciária, pelo prazo de 90 dias, para possibilitar a negociação com os credores necessários ao atingimento de mais da metade dos créditos abrangidos, bem como com os credores não sujeitos aderentes;



**Farracha
de Castro** | **advogados**
desde 1975

Curitiba PR
41 3075.6100 | 41 99514.0048
Rua Moysés Marcondes 659 Juvevê
Brasília DF
SHS OD6 | Bloco C | Cj A | Sl 1612 | Complexo Brasil 21
advocacia@farrachadecastro.com.br farrachadecastro.com.br

- b) A determinação da publicação do edital de convocação dos credores nos termos do art. 164 da Lei 11.101/2005, para que, querendo, apresentem eventual impugnação, haja vista que preenchidos os requisitos legais;
- c) a ratificação liminar da suspensão das execuções e atos constitutivos promovidos em face da requerente pelo prazo de 90 dias;
- d) a determinação de que eventuais medidas constitutivas futuras sejam previamente submetidas à apreciação deste Juízo universal, dada sua competência exclusiva sobre o patrimônio da empresa em reestruturação.
- e) Ao final, após a adesão da mais da metade dos créditos abrangidos, a homologação por sentença do plano de recuperação extrajudicial para que produza efeitos de imediato, consoante disciplina do 165 da Lei 11.101/2005 e vincule todos os Créditos Abrangidos.

Dá-se à causa o valor de R\$12.741.711,44, que corresponde ao total dos Créditos Abrangidos pelo plano de recuperação extrajudicial.

Nestes termos,
Pede deferimento.
Curitiba/PR, 16 de abril de 2025.

Carlos Alberto Farracha de Castro
OAB/PR 20.812

Claudio Mariani Berti
OAB/PR 25.822

